

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IMBITUBA - SAMAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.049.535/0001-80, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Portaria SAMAE nº 16, de 27 de março de 2026 e do Decreto Municipal PMI nº 114/2024, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Recebimento das Propostas: das 09h59min do dia 15/06/2026 às 09h59min do dia 03/08/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 03/08/2026.

Impugnações e Esclarecimentos: até às 23h59min do dia 29/07/2026.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO APOIADO, PARA ÁGUA POTÁVEL, EM CHAPA DE AÇO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO, PARAFUSADO, COM TETO TIPO DOMO GEODÉSICO DE ALUMÍNIO OU AÇO INOX, INCLUINDO FUNDAÇÃO E LAJE DE FUNDO EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 2.000M³, A SER CONSTRUÍDO JUNTO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DO SAMAE IMBITUBA**”, conforme projeto e suas especificações, a serem executados em regime de **contratação semi-integrada** e conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1 Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

2.2 Regime de contratação: **Contratação semi-integrada.**

2.3 Modo de disputa: **Aberto**

2.4 Valor Estimado da Contratação: **R\$ 4.402.403,42 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos).**

2.5 Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento próprios abaixo descrito:

- Órgão: 28 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IMBITUBA - SAMAE
- Unidade: 1 – SAMAE
- Projeto/Atividade: 1016 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- Modalidade/Elemento: (133) 4.4.90
- Subelemento: 51.99

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Imbituba (imbituba.atende.net), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Equipe de Contratações do SAMAE Imbituba (imbituba.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3 O SAMAE Imbituba não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou por meio de Protocolo Online <https://imbituba.atende.net/>.

4.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a Administração.

4.4 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. As consultas deverão ser realizadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.7 O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal (www.portaldecompraspublicas.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SAMAe Imbituba por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Os licitantes deverão manter atualizadas suas informações cadastrais no Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via *chat* ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

5.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao SAMAE Imbituba, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

6.3.1 Será regida pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4.6 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

6.4.7 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

6.4.8 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.4.9 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.10 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência à fiscalização e ao gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6 A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que se destina à realização de todo o procedimento licitatório, desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.7 Será assegurado, em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8 Comprovação da condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas:

6.8.1 A obtenção dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura das propostas.

II. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.8.4 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba – SAMAE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

6.9 Participação de licitantes sob a forma de CONSÓRCIO:

6.9.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

6.9.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

6.9.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.9.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, discriminando a empresa líder do consórcio, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

6.9.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto

licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.9.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 15, §5º da Lei nº 14.133/2021.

6.9.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, admitida a prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovados pelos órgãos competentes de cada uma das empresas participantes. O contrato de consórcio deverá observar as disposições legais aplicáveis, conter cláusula de responsabilidade solidária entre as consorciadas e atender às demais exigências deste Edital.

6.9.9 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas neste Edital.

6.9.10 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.9.11 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso de Licitação e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3 A operacionalidade do Sistema far-se-á por meio do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3.1 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas.

7.3.2 O Portal de Compras Públicas será utilizado para a realização de todas as fases do procedimento licitatório, desde a publicação do edital até a homologação do certame.

7.3.3 A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos

interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no site oficial do município.

7.4 As informações referentes à condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site oficial da Prefeitura de Imbituba.

7.5 A participação na licitação, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da licitante credenciado no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.6 O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.8 Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo aproveitados os atos anteriormente praticados.

7.10 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso de licitação.

7.11 No caso de desconexão, caberá ao licitante providenciar imediatamente o restabelecimento de sua conexão ao sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, sob sua inteira responsabilidade.

7.12 A abertura da sessão pública deste certame eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.14 O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.15 Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

7.16 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

8.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 **Concluída a fase de julgamento das propostas, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, os documentos de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**

8.5.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.5.2 De ofício, a critério do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

8.6 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos

dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9 Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

8.15 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível as sanções cabíveis de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

8.16 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação/desclassificação, podendo ser prorrogado.

8.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.17.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, para a Equipe de Licitações do SAMAE Imbituba, localizada na Avenida Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba – Santa Catarina.

8.17.2 A responsabilidade pelo envio dos documentos, via correio, no prazo previsto no item 8.17.1 é da empresa interessada.

8.17.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total (lote e/ou seus itens);
- b)** Descrição detalhada do objeto, conforme **Planilha Orçamentária** anexa ao Edital. (**Modelo de Proposta Anexo III**)

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

9.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.4. O preço global das propostas dos licitantes não poderá exceder o preço global estabelecido no orçamento estimado da contratação.

9.2.5. Os preços das etapas constantes das propostas dos licitantes não podem exceder aos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado da contratação.

9.2.6. O prazo de validade da proposta é fixado em **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma

eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.7. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.10. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão pública e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

10.2.3. É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas apresentadas em valor superior ao orçamento estimado antes do início da fase competitiva do certame.

10.2.4. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação, aos licitantes.

10.2.5. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

10.2.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.2.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

10.2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.2.11. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do lance de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.2.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.2.13. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

10.2.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de **R\$ 100 (cem) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2.15. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.2.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.2.17. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.2.18. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.2.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por intermédio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.

10.2.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.2.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, e por último a realização de sorteio eletrônico caso haja necessidade.

10.2.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.2.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.2.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.2.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito de desempate, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.27. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 10.2.24, será declarado o melhor classificado o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.2.28. O disposto nos itens 10.2.22 ao 10.2.25 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.2.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.2.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.2.31. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Agente de Contratação.

10.2.32. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

11.3 e houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documentação digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação

escrita e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo, e desde que formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.2. Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço**, observado o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.3. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e verificando as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.12. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

12.13. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

12.14. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.15. A desclassificação da Proposta de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

12.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.17. Em caso de desclassificação da Proposta de Preço do licitante classificado em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas de Preço apresentadas pelos demais licitantes, na ordem de classificação.

12.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.20. As regras previstas nos subitens 12.18 e 12.19 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.23. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

13.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação à Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser anexados em até **2 (dois) dias úteis** após o término da sessão de lances e deverá estar

assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, juntamente com a Carta de Apresentação de Proposta (**Anexo III**).

13.2. As planilhas orçamentárias deverão conter o valor do desconto por item, considerando duas casas decimais “truncar”. (apresentar as planilhas em formato digital Excel).

13.2.1 Os documentos descritos nesse subitem deverão ser enviados em formato PDF e Excel.

13.3. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **menor preço global** para executar o objeto do contrato.

13.4. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13.5. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste Edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

13.6. A licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo estabelecido no item 13.1, contados a partir da declaração de vencedor, anexando, na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

14.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

14.2.1 Habilitação jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

14.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Atenção:** o documento exigido é de débitos trabalhistas, não de ações).

14.2.3 Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II. Caso a licitante encontre-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, ou outro documento/certidão emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.
- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma de Lei, assinados pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados na Junta Comercial ou comprovante de entrega por meio do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital. A situação financeira da licitante será avaliada mediante apuração dos seguintes índices contábeis:

LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

SG – Solvência Geral - Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IV. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão representar balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente licitação, autenticados por profissional credenciado.

V. Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

14.2.4 Qualificação técnica:

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos a seguir.

14.2.5. Registro nos Conselhos Profissionais:

I. **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro do prazo de validade. No caso de a licitante possuir registro em CREA de outra região, distinta da circunscrição do Estado de Santa Catarina, será exigido, **como condição para a assinatura do contrato**, o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos da empresa.

II. **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s)** expedida pelo **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro do prazo de validade. No caso de a Pessoa Física possuir registro em CREA de outra região, distinta da circunscrição do Estado de Santa Catarina, será exigido, **como condição para a assinatura do contrato**, o visto do CREA/SC.

14.2.6. Do corpo técnico mínimo:

I. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data da entrega da proposta, no mínimo, **01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil e 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Mecânica**, ambos com registro no **CREA**, que será(ão), **obrigatoriamente**, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o profissional apresentado como responsável técnico for sócio da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **com prazo determinado**, conforme define o art. 598 do Código Civil, **com firma reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br**.

14.2.7. Dos Atestados de Capacidade Técnica:

I. Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA: apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA), acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico de Atividade Concluída**, **com registro**, que comprove que a empresa licitante executou obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Fornecimento, execução e implantação/montagem de reservatório de água de aço vitrificado parafusado com teto tipo domogeodésico.	500m ³
Elaboração de projeto executivo mecânico de reservatório de água de aço vitrificado parafusado com teto tipo domo geodésico.	500m ³
Execução de base/fundação de concreto armado para reservatório de aço vitrificado parafusado.	40 m ²
Execução de fundação profunda do tipo estaca escavada. Total.	200 m

II. Deverá(ão) ser anexado(s), ainda, o(s) seguinte(s) comprovante(s) de capacitação técnica da empresa, conforme o caso:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Laudo de potabilidade dos materiais em contato com a água para consumo humano, de acordo aos requisitos aplicáveis da Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde.	-
Comprovar o vínculo de revendedor autorizado/exclusivo, no caso de fabricantes estrangeiros.	-

14.2.7.1. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, por evidenciar a capacidade técnico-operacional do licitante para gerenciar e executar serviços em volume equivalente ou superior ao exigido nesta licitação.

14.2.7.2. A apresentação, pelo licitante, de atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos em favor

de consórcio do qual tenha participado será admitida, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 67, §§ 10, 11 e 12, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.2.7.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.2.8. Das Declarações:

- I. Declaração Unificada (**modelo Anexo IV**);
- II. Declaração de Assinatura do Contrato (**modelo Anexo V**);
- III. Declaração de vistoria técnica OU Declaração de conhecimento do local e suas condições: o licitante que optar por realizar visita técnica deverá apresentar declaração, assinada pelo responsável técnico, que vistoriou o local onde será executada a obra objeto desta licitação. A visita técnica deverá ser realizada por RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza e deverá ser agendada com data da visita de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas, cujo agendamento deverá ocorrer no horário compreendido das 8h às 12h e 13h às 17h, por intermédio do telefone: (48) 3355-8168 ou pelo e-mail **samae@imbituba.sc.gov.br**, com o(s) servidor(es) do SAMAE, o(s) qual(is) acompanhará(ão) a visita. A visita técnica deve ser efetuada de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme orientação do TCU; **OU** apresentação de **declaração** que não efetuou vistoria, mas que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais (**modelo Anexo II**). A declaração de conhecimento dos locais e condições deverá ser assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

14.2.9. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou que apresentar documentação falsa, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

15. LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

15.1. O envio da documentação relativa à PROPOSTA, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, à REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

estará limitado a 6MB por arquivo, em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

15.2. Na hipótese da licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.3. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

16. DOS RECURSOS

16.1. A licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I, da Lei 14.133/2021, em face do:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 16.1, deverá ser manifestada imediatamente no sistema Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar os motivos de sua irresignação.

16.1.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de recorrer, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.1.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **03 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, em consonância com o preceituado no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Prefeitura de Imbituba e no www.portaldecompraspublicas.com.br

16.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, ou por meio de Protocolo Online <https://imbituba.atende.net/>, acompanhado de documentos que comprovem a

habilitação do subscritor para agir em nome do recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste Edital.

16.5. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

16.5.1. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: imbituba.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: imbituba.atende.net.

16.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

16.13. Os prazos previstos neste Edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba.

16.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo máximo para execução do objeto contratado será de **300 (trezentos) dias** consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo SAMAE Imbituba.

17.3. A referida obra/projeto deverá ocorrer de forma mista, tanto na sede da contratada quanto no terreno da estação de tratamento e prédio administrativo do SAMAE de Imbituba, localizado na Avenida Marieta Konder Bornhausen, s/nº, bairro Nova Brasília, na cidade de Imbituba/SC, CEP 88780-000.

17.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

17.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba.

17.7. A contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba, para paralisar ou reiniciar o projeto, conforme item 17.4.

18. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

18.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c)** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

18.2. Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no site do Município de Imbituba os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

18.3. O prazo para assinatura será estabelecido pela Administração no ato de envio do contrato, não sendo

inferior a 5 (cinco) dias úteis e será contado a partir da data de envio da mensagem eletrônica ao endereço indicado pelo vencedor, independentemente de confirmação de recebimento ou leitura. Referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes de seu vencimento, a critério da Administração

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, mediante regular processo administrativo, às penalidades previstas na legislação aplicável e à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta adjudicada em favor do SAMAE Imbituba.

18.4.1. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DAS MEDIDAS MITIGADORAS E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

19.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à aprovação do fiscal do contrato **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, contemplando, no mínimo, os procedimentos de manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas obras.

19.2. Após sua aprovação pela fiscalização, o PGRCC passará a integrar as obrigações contratuais da contratada, devendo ser integralmente observado e cumprido durante toda a execução da obra, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à sua efetiva implementação e comprovar, sempre que solicitado, o atendimento das ações e procedimentos nele previstos.

19.3. Caso seja identificada, durante a elaboração dos projetos executivos ou no decorrer da execução dos

serviços, a necessidade de supressão, poda ou intervenção em vegetação existente, a contratada deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização e adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à obtenção das autorizações, licenças ou anuências exigidas pelo órgão ambiental competente, previamente à realização de qualquer intervenção.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

20.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

20.3. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de qualquer natureza que possa caracterizar conflito de interesses, favorecimento indevido ou comprometimento da imparcialidade da contratação com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.6. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da obrigação contratual, entendida como aquela relacionada à execução direta dos serviços e obras de engenharia que constituem a finalidade essencial da contratação.

20.7. Consideram-se parcela principal e, portanto, insuscetíveis de subcontratação:

- Execução direta dos serviços de implantação do reservatório e demais estruturas integrantes do sistema;

- Execução direta dos serviços de implantação, manutenção ou assentamento de tubulações e demais estruturas integrantes do sistema;
- Execução geral dos serviços e obras sob responsabilidade técnica da contratada;
- Administração da obra prevista;
- Coordenação técnica, gerenciamento e responsabilidade pela execução do objeto.

20.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Locação de máquinas;
- Canteiro de obras;
- Locação de equipamentos;
- Concretagens;
- Instalações elétricas;
- Serviços especializados complementares, desde que não integrem a parcela principal do objeto.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

21.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba.

21.1.3. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.1.4. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

21.1.5. SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome do SAMAE Imbituba, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

21.1.5.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

21.1.5.2 O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral.

21.1.5.3 A Administração Pública restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.5.4 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

21.1.5.5 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o contratado apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos do contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.1.5.6 A vencedora do certame possui o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade do seguro-garantia.

21.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo

percentual previsto.

21.7 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

21.8 Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

21.9 A licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.

21.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

22.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Decreto Municipal nº 114/2024, que deverá atestar a execução dos serviços.

22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 114/2024.

22.4. As atribuições da gestão e do fiscal técnico e administrativo do contrato estão definidas no Decreto Municipal nº 114/2024.

22.4.1. O Fiscal do Contrato será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 114/2024.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao contratante como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

23.1.2. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Termo de Referência e Projeto Básico,

de forma que o projeto seja concluído de acordo com as especificações.

23.1.3. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela contratante, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa contratada, instruções técnicas e planilhas de medição.

23.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

23.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

23.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23.1.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

23.1.8. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do contratante.

23.1.9. Respeitar os prazos previstos no cronograma.

23.1.10. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.

23.1.11. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos.

23.1.12. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

23.1.13. Responder pelo custo dos serviços ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

23.1.14. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando imediatamente o Contratante em caso de alteração.

23.1.15. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

23.1.16. Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição.

23.1.17. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras

(NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme.

23.1.18. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela contratada.

23.1.19. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto.

23.1.20. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos.

23.1.21. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela contratada.

23.1.22. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto.

23.1.23. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

23.1.24. A contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização.

23.1.25. Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da contratada, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela contratante, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização.

23.1.26. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa contratada, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos.

23.1.27. O SAMAe de Imbituba poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

23.1.28. Os projetos ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para o SAMAe de

Imbituba, sem implicar alterações do prazo contratual.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

23.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

23.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

23.2.4. Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

23.2.5. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços.

23.2.6. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem.

23.2.7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.

23.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da contratante, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Termo de Referência e Projeto Básico aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência.

23.2.9. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Administração, no decorrer do contrato.

23.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do contrato.

23.2.11. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.2.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

23.2.13. Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

23.2.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual.

23.2.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

24. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

24.1. As medições dos serviços executados deverão ser encaminhadas pela contratada ao SAMAE Imbituba, de acordo com as etapas e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante protocolo eletrônico, acompanhadas da documentação técnica pertinente.

24.2. O Boletim de Medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades efetivamente realizadas no período, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas de cálculo aplicadas, a fim de evitar erros ou distorções dos valores apurados.

24.3. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos, devidamente cotado e legendado;
- Relatório de controle tecnológico e de qualidade, quando aplicável;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diário de obras correspondente ao período da medição.

24.4. A contratada deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

24.5. A aprovação e liberação da última medição ficará condicionada à execução integral do objeto contratual, com observância das especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos este Edital e no contrato, devidamente atestada pela fiscalização.

24.6. A liberação da última medição ficará, ainda, condicionada à apresentação de toda a documentação exigida contratualmente para comprovação da execução dos serviços, bem como à inexistência de pendências relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista.

24.7. O contratante pagará à contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal correspondente pela contratada, após aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

24.8. Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de

haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Comprovantes de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável;
- II. Comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a execução do contrato, inclusive aqueles gerados pelos sistemas oficiais vigentes e indicação do número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- III. Declaração mensal firmada pelo representante legal da contratada, e por profissional habilitado responsável pela escrituração contábil, quando exigível, atestando a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual.

24.8.1. O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste Edital.

24.8.2. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, poderá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

24.8.3. Os valores eventualmente retidos poderão ser destinados ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato, inclusive pagamentos a trabalhadores e recolhimentos ao FGTS e à Previdência Social, desde que devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

24.9. A não apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de sanções e extinção do contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.10. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

24.11. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

24.12. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

24.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24.14. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas neste Edital e no contrato.

24.15. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

24.16. O SAMAe Imbituba poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o SAMAe na execução deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

24.17. O preço contratado será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração (no caso, abril/2026), observados os critérios definidos neste Edital e no contrato.

24.17.1. O reajuste será calculado com base no **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção (FGV)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

24.18. O reajuste previsto no item 24.17 deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da contratada e será formalizado mediante apostilamento, conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

25.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

25.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

25.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper

o contrato até decisão final no processo administrativo.

25.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

25.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das regras previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, comete ato passível de sanção o licitante que:

26.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. A extinção contratual, em favor do SAMAE Imbituba, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2. A rescisão contratual, em favor da contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Imbituba: imbituba.atende.net – *link* Consulta de licitações (Portal da Transparência).

28.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

28.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso.

28.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da contratação licitação.

28.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto licitado, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.4. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

28.6. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a

capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, observando-se os critérios objetivos da Lei nº 14.133/2021.

28.7. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

28.8. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

28.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Administração Pública, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

28.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e por meio dos sítios: imbituba.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). As edições do jornal são disponibilizadas no sítio: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, bem como no sítio da Prefeitura de Imbituba: imbituba.atende.net.

28.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, por meio do endereço eletrônico samae@imbituba.sc.gov.br e, em dias úteis, no horário de expediente do SAMAE Imbituba.

28.14. Os atos, avisos, comunicados, decisões e demais informações referentes ao certame poderão ser acompanhados por meio da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, poderão ser acompanhadas as fases por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

28.15. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos e nos normativos internos do SAMAE Imbituba, podendo, quando necessário, ser consultados os órgãos técnicos e jurídicos competentes. As decisões que, por força da legislação ou dos normativos internos, dependerem de manifestação da autoridade competente serão submetidas à sua apreciação.

28.16. O presente Edital, seus anexos, o contrato dele decorrente, bem como os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da execução contratual, possuem natureza pública e serão divulgados em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social da Administração Pública.

28.17. A publicidade dos atos administrativos será realizada sem prejuízo da proteção de dados pessoais, das informações sigilosas e das hipóteses legais de restrição de acesso previstas na legislação vigente.

28.18. A disponibilização, o tratamento e a divulgação das informações observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

28.19. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conhecimento dos Locais e Condições;

ANEXO III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Condições de “ME” ou “EPP”;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Matriz de Alocação de Riscos.

28.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Imbituba/SC, 15 de junho de 2026.

Regis da Silva
Diretor-Presidente do SAMAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Compras Públicas)

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)**
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF
nº _____ e inscrito no CREA _____, DECLARA:

a) que possui total conhecimento das condições e do local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

b) que possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;

c) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal e/ou responsável técnico



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Apresenta-se a proposta comercial para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO APOIADO, PARA ÁGUA POTÁVEL, EM CHAPA DE AÇO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO, PARAFUSADO, COM TETO TIPO DOMO GEODÉSICO DE ALUMÍNIO OU AÇO INOX, FUNDAÇÃO E LAJE DE FUNDO EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 2.000M³, A SER CONSTRUÍDO JUNTO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DO SAMAE IMBITUBA”**, no valor global de R\$....., conforme planilha orçamentária, para execução em () dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro.

Declara-se que na proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influenciar direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba – SAMAE.

Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Administração Pública, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informa-se que o prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de abertura da licitação.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a)....., Carteira de Identidade nº, expedida em/....../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta empresa. Por fim, declara que tem o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e a plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(a ser apresentada na habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), Carteira de identidade nº e CPF nº,

DECLARA que:

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

☒ Em atenção ao §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à **Concorrência** em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SAMAE Imbituba. Fica obrigada a comunicar ao SAMAE Imbituba, em até 24 (vinte e quatro), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

☒ A empresa, CNPJ nº, sediada, por intermédio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) /Carimbo da empresa

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

(a ser apresentada na habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, DECLARA para fim específico de futura
contratação com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba - SAMAe, considerando o
Processo Licitatório n.º ____/2026, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____
_____, (qualificação), e-mail _____,
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____
_____, residente
e domiciliado na Rua _____, nº _____,
bairro _____, CEP
_____, cidade de _____, Estado de _____.

Declara, ainda, estar ciente de que o contrato será encaminhado para assinatura eletrônica ao endereço de e-mail acima informado, comprometendo-se a mantê-lo ativo e apto ao recebimento de comunicações.

O prazo para assinatura será contado a partir da data de envio da mensagem eletrônica ao referido endereço, independentemente de confirmação de recebimento ou leitura, não sendo inferior a 5 (cinco) dias úteis. Referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes de seu vencimento, a critério da Administração.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAe)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE “ME” OU “EPP”
(a ser apresentada na habilitação)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IMBITUBA - SAMAE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por
intermédio de seu representante legal Sr.(a)

_____, Documento de Identidade nº
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que
cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(ME ou EPP), na forma prevista no art. 3º da
Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo,
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa

CPF:

CARGO:

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:

48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IMBITUBA - SAMAE E A EMPRESA [...] PARA CONTRATAÇÃO DE [...]

MINUTA CONTRATO Nº [...] /2026 –DE [...] /.../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº [...] /2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] /2026

HOMOLOGADO EM [...]

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IMBITUBA - SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.049.535/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. [...], inscrito no CPF sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório nº .../2026 – Concorrência Eletrônica nº .../2026, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, seja na execução contratual, seja nos casos omissos, bem como no Decreto Municipal nº 114/2024, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta do CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO APOIADO, PARA ÁGUA POTÁVEL, EM CHAPA DE AÇO COM REVESTIMENTO VITRIFICADO, PARAFUSADO, COM TETO TIPO DOMO GEODÉSICO DE ALUMÍNIO OU AÇO INOX, INCLUINDO FUNDAÇÃO E LAJE DE FUNDO EM CONCRETO ARMADO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 2.000M³, A SER CONSTRUÍDO JUNTO À**

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DO SAMAE IMBITUBA”.

2.2 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

2.3 O regime de execução da presente contratação será o de **contratação semi-integrada**, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA a elaboração dos projetos executivos, bem como a execução integral da obra e dos serviços necessários à entrega do objeto em condições de plena operação, observadas as disposições deste Contrato, do Edital, do Projeto Básico e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (), correspondente ao valor da proposta adjudicada à CONTRATADA no procedimento licitatório que lhe deu origem.

3.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, administrativos, transporte, mobilização e desmobilização de canteiro, lucro e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual.

3.3. Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária abaixo indicada:

- Órgão: 28 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IMBITUBA - SAMAE
- Unidade: 1 – SAMAE
- Projeto/Atividade: 1016 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- Modalidade/Elemento: (133) 4.4.90
- Subelemento: 51.99

3.4. As medições dos serviços executados deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de acordo com as etapas e valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante protocolo eletrônico, acompanhadas da documentação técnica pertinente, descrita no item 3.6 do presente contrato.

3.5. O Boletim de Medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades efetivamente realizadas no período, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas de cálculo aplicadas, a fim de evitar erros ou distorções dos valores apurados.

3.6. A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;
 - Croqui da área correspondente aos serviços medidos, devidamente cotado e legendado;
- | | |
|--|--------------------------------|
| Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE) | Telefones para contato: |
| samae@imbituba.sc.gov.br | 48 98832-3334 48 3355-7857 |
| | 0800-643-1749 48 3255-7683 |

- Relatório de controle tecnológico e de qualidade, quando aplicável;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diário de obras correspondente ao período da medição.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

3.8. Para aprovação e liberação da última medição, a CONTRATADA deverá ter executado integralmente o objeto contratual, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Contrato, devendo a execução ser formalmente aceita pela fiscalização.

3.9. A liberação da última medição ficará condicionada, ainda, à apresentação de toda a documentação exigida contratualmente para comprovação da execução dos serviços, bem como à inexistência de pendências relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.10. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de boletim de medição e envio de Nota Fiscal correspondente pela CONTRATADA, após aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

3.11. Juntamente com a documentação de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Comprovantes de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável;
- II. Comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a execução do contrato, inclusive aqueles gerados pelos sistemas oficiais vigentes e indicação do número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- III. Declaração mensal firmada pelo representante legal da contratada, e por profissional habilitado responsável pela escrituração contábil, quando exigível, atestando a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual.

3.12. O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste contrato.

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

- 3.13.** Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, poderá a CONTRATANTE promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.
- 3.14.** Os valores eventualmente retidos poderão ser destinados ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato, inclusive pagamentos a trabalhadores e recolhimentos ao FGTS e à Previdência Social, desde que devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 3.15.** A não apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de sanções e extinção do contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.16.** Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 3.17.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 3.18.** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 3.19.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.20.** O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o CONTRATADO às sanções contratuais cabíveis previstas em lei e neste Contrato.
- 3.21.** Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.
- 3.22.** O CONTRATANTE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAMAE Imbituba na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.
- 3.23.** O preço contratado será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração (qual seja, abril/2026).
- 3.24.** O reajuste será calculado com base no INCC - Índice Nacional de Custo da Construção (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 3.25.** O reajuste previsto no item acima deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105
- | | |
|--|--------------------------------|
| Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE) | Telefones para contato: |
| samae@imbituba.sc.gov.br | 48 98832-3334 48 3355-7857 |
| | 0800-643-1749 48 3255-7683 |

e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo máximo para execução do objeto contratado será de **300 (trezentos) dias** consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente previsto, e desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, a vigência contratual poderá ser prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização nos autos do processo administrativo e celebração do respectivo termo aditivo.

4.4. A emissão da Ordem de Serviço inicial ficará condicionada à publicação do extrato do contrato resumido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à comprovação da prestação da garantia contratual exigida.

4.5. A referida obra/projeto deverá ocorrer tanto na sede da CONTRATADA quanto no terreno da Estação de Tratamento de Água e prédio administrativo do SAMAE Imbituba, localizado na Avenida Marieta Konder Bornhausen, s/nº, bairro Nova Brasília, na cidade de Imbituba/SC, CEP 88780-000.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

5.2. Fica estipulado o montante de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 1 (um) mês contado da data da homologação da licitação, a garantia de execução contratual, na modalidade por ela escolhida dentre aquelas admitidas pela legislação vigente, acompanhada da documentação comprobatória de sua constituição e validade.

5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE.

5.5. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.6. No caso de optar por fiança bancária, a mesma deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

Civil Brasileiro e;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

5.7. No caso de optar pelo seguro-garantia, deverá entregar a competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do presente contrato.

5.8. O seguro-garantia deve prever o o atendimento deste contrato como condição geral, incluindo o pagamento de multas contratuais, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra.

5.9. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, ou após a extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, a garantia não será devolvida, exceto quando a rescisão ou paralisação decorrer de acordo com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

5.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE os créditos do CONTRATADO, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

5.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o CONTRATADO, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

5.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SEGUROS

6.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar e manter vigentes, durante toda a execução do contrato, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil geral, com coberturas compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto contratado.

6.2. A apólice ou as apólices correspondentes deverão ser apresentadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, constituindo condição para a emissão da Ordem de Serviço.

6.3. O seguro de riscos de engenharia deverá possuir cobertura mínima correspondente ao valor atualizado do contrato, abrangendo, no mínimo, danos materiais à obra, erros de execução, eventos de origem externa, danos a terceiros e demais riscos inerentes à execução dos serviços.

6.4. O CONTRATANTE deverá constar como segurado adicional, beneficiário ou interessado, conforme a modalidade da apólice e as condições da seguradora.

6.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, alteração do valor contratual ou modificação das condições originalmente seguradas, a CONTRATADA deverá promover a renovação, complementação ou adequação das

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

coberturas, mantendo-as válidas durante toda a vigência contratual.

6.6. A não apresentação ou manutenção das apólices poderá ensejar a suspensão da emissão da Ordem de Serviço, a retenção de pagamentos e a aplicação das sanções previstas na lei, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A obra contratada compreende a execução dos serviços constantes nos projetos básicos com as respectivas rotinas, quantitativos e preços analiticamente descritos nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, partes integrantes deste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto contratual, incluindo, entre outras, as normas relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo, posturas municipais, edificações, segurança do trabalho, saúde ocupacional e demais regulamentos incidentes sobre a obra.

7.3. A CONTRATADA deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Normas Regulamentadoras – NRs e demais disposições legais relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

7.4. O descumprimento das obrigações previstas na legislação ou nos regulamentos aplicáveis sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

7.5. Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas preventivas e de controle necessárias para garantir, na área de influência da obra:

- I – a segurança e a integridade física de pessoas, bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos;
- II – o respeito aos limites das propriedades públicas e privadas confrontantes;
- III – a proteção da vida, da saúde e da integridade física dos trabalhadores, usuários, moradores e demais pessoas que transitem ou permaneçam nas áreas afetadas pela execução dos serviços;
- IV – a prevenção de danos ambientais, materiais e patrimoniais decorrentes da execução contratual.

7.6. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.7. Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

7.8. Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

7.9. Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilação do prazo ou aumento do preço contratado.

7.10. Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.

7.11. O elemento rotineiro de comunicação entre a fiscalização e o Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a sua equipe, é o Diário de Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços, servindo, ainda, para as múltiplas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviços, dentro do previsto no contrato.

7.12. Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e/ou refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.13. Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

7.13.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, entregando uma via à CONTRATANTE;

7.13.2. Obter junto ao Município o alvará de autorização da obra na forma das disposições em vigor, quando for o caso;

7.13.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;

7.13.4. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do contrato;

7.13.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE.

7.14. Dos Projetos:

7.14.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto fornecido pela CONTRATANTE, bem como com as informações e instruções contidas nas especificações.

7.14.2. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução da obra, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

7.14.3. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições

estabelecidas no contrato.

7.14.4. Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução da obra serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto.

7.14.5. A CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

7.15. Da Segurança e Saúde no Trabalho:

7.15.1. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

7.15.2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza da obra em execução.

7.15.3. A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente da obra os materiais, entulhos e detritos em geral.

7.15.4. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

7.15.5. A CONTRATADA manterá no canteiro de obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

7.15.6. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.

7.15.7. Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de obra medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

7.15.8. Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra.

7.15.9. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

7.16. Das Medidas Mitigadoras Ambientais:

7.16.1. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à aprovação do fiscal do contrato **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, contemplando, no mínimo, os procedimentos de manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas obras.

7.16.2. Após sua aprovação pela fiscalização, o PGRCC deverá ser integralmente observado e cumprido pela CONTRATADA durante toda a execução da obra, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à sua efetiva implementação e comprovar, sempre que solicitado, o atendimento das ações e procedimentos nele previstos.

7.16.3. Caso seja identificada, durante a elaboração dos projetos executivos ou no decorrer da execução dos serviços, a necessidade de supressão, poda ou intervenção em vegetação existente, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização e adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à obtenção das autorizações, licenças ou anuências exigidas pelo órgão ambiental competente, previamente à realização de qualquer intervenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E DE PESSOAL DA CONTRATADA

8.1. O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o art. 186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

8.2. Constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior, para fins de justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que comprovadamente afetem de forma direta a execução do objeto contratado.

8.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada à outra parte tão logo seja conhecida, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, cabendo à CONTRATANTE avaliar os seus efeitos sobre a execução contratual e as medidas eventualmente cabíveis.

8.4. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

8.5. Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

8.6. A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.7. A omissão, ainda que eventual, da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.8. A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela equipe de fiscalização, designada pela CONTRATANTE, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2 A CONTRATANTE poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução da obra, registrando em relatório de todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio à fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 114/2024.

9.3 A fiscalização designada pela CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução da obra e às instalações vinculadas ao contrato, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, equipamentos, registros e demais elementos necessários ao pleno desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

9.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.4.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.4.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento provisório e definitivo.

9.4.3 Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 114/2024 (Da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos).

9.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.6 É vedado ao gestor e ao fiscal da CONTRATANTE e ao seu suplente, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.7 A equipe de fiscalização será formalmente designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), nos termos do Decreto Municipal nº 114/2024, ficando desde já definido:

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

a) **Gestor do Contrato:** Patrícia Menezes Cordeiro, Engenheira Sanitarista e Ambiental.

b) **Fiscal do Contrato:** Rodrigo Barcellos Malamut, Engenheiro Civil.

Fiscal Substituto: Gregório Rigo Garbin, Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.1.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal, subcontratado ou não.

10.1.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

10.1.3. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

10.1.4. O CONTRATANTE fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

10.2. Executar a obra, objeto do presente contrato, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da supervisão dos órgãos ambientais e de controle.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

10.4. Cumprir as exigências da legislação ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras.

10.5. Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

deste contrato e indicar profissional responsável técnico, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo 6º, artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Permitir acesso aos técnicos da CONTRATANTE às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados ao objeto contratual.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Adotar todas as medidas necessárias à garantia da segurança dos trabalhadores, da equipe de fiscalização e de visitantes devidamente credenciados pela CONTRATANTE no local de execução dos serviços, observando integralmente a legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e as normas regulamentadoras aplicáveis.

10.9. Assegurar o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como qualquer forma de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.10. É vedada, ainda, a utilização de mão de obra de menores de dezoito anos nas atividades constantes na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481/2008 e alterações posteriores.

10.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra e recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/SC) e providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.

10.12. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

10.13. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27/12/77, na Portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil, fornecendo aos seus empregados, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo a legislação específica em vigor, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc., observando as orientações Ministério do Trabalho.

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

10.14. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

10.15. Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes deste contrato.

10.16. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes e executar os serviços, objeto deste contrato conforme o Projeto Básico, Proposta Comercial, Edital e seus anexos e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

10.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo para após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

10.18. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.19. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do CONTRATANTE no polo passivo, como responsável subsidiário, este último poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

10.19.1. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

10.19.2. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

10.20. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

10.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.22. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.23. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

10.23.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAe)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

- 10.23.2.** Perante a CONTRATANTE, o Município ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.23.3.** Pelo eventual acréscimo dos custos do contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- 10.23.4.** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- 10.23.5.** Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 10.24.** Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.
- 10.25.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;
- 10.26.** A CONTRATADA deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela fiscalização;
- 10.27.** As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, sem implicar alterações do prazo contratual;
- 10.28.** Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;
- 10.29.** Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 10.30.** A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva legal de cargos prevista na legislação aplicável para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando enquadrada nas hipóteses legais que imponham tal obrigação.
- 10.31.** Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista no item anterior mediante apresentação dos documentos pertinentes.
- 10.32.** Caberá à CONTRATADA cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os previstos no

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

11.2. Caberá à CONTRATANTE:

11.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

11.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.2.3. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.2.4. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

11.2.5. Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato;

11.2.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

11.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, de eventual aplicação de multa;

11.2.8. Apreçar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

11.2.9. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

11.2.10. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

11.2.11. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos, aprovados e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

11.2.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

11.2.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

11.2.14. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

11.2.15. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAe)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

- 11.2.16.** A fiscalização deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 11.2.17.** A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado.
- 11.2.18.** A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 11.2.19.** A fiscalização dos serviços será feita pelo responsável técnico, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 114/2024 e indicado pela Autoridade Competente, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições do produto/serviços.
- 11.2.20.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- 11.2.21.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 11.2.22.** Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- 11.2.23.** Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Termo de Referência e Memorial de cálculo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- 11.2.24.** Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
- 11.2.25.** Fiscalizar o andamento do projeto enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do SAMAE, no decorrer do contrato;
- 11.2.26.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 11.2.27.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.28.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.2.29.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.2.30.** A CONTRATANTE analisará e decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária à instrução do pedido.
- 11.2.30.1.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal constante dos autos.
- 11.2.31.** Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.2. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

12.4.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

12.4.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a CONTRATADA não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

12.4.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do

contrato na inexecução parcial do objeto contratual ou descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;

12.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.4.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.4.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.4.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.4.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste contrato, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

12.4.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo CONTRATADO, observado o que segue:

12.4.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

12.4.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

12.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como das demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAe)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna do CONTRATANTE.

12.7. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia ofertada pela CONTRATADA.

12.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CONTRATADO, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

12.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.11. Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.12. Do direito de defesa da CONTRATADA:

12.12.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 12.1., “b”), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 12.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CONTRATADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

12.12.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que, por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

12.13.A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.14. Independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a CONTRATADA responderá pela reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais e editais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação de partes da obra, **até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global contratado**, nos termos a serem definidos e autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total.

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

15.2. A CONTRATADA ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

15.3. A subcontratação depende de autorização expressa prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.4. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de qualquer natureza que possa caracterizar conflito de interesses, favorecimento indevido ou comprometimento da imparcialidade da contratação com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da obrigação contratual, entendida como aquela relacionada à execução direta dos serviços e obras de engenharia que constituem a finalidade essencial da presente contratação.

15.7. Consideram-se parcela principal e, portanto, insuscetíveis de subcontratação:

- Execução direta dos serviços de implantação do reservatório e demais estruturas integrantes do sistema;
- Execução direta dos serviços de implantação, manutenção ou assentamento de tubulações e demais estruturas integrantes do sistema;
- Execução geral dos serviços e obras sob responsabilidade técnica da contratada;
- Administração da obra prevista;
- Coordenação técnica, gerenciamento e responsabilidade pela execução do objeto.

15.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Locação de máquinas;
- Canteiro de obras;
- Locação de equipamentos;
- Concretagens;
- Instalações elétricas;
- Serviços especializados complementares, desde que não integrem a parcela principal do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. DOS ADITIVOS:

16.1.1 O presente contrato é regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAe)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

114/2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.2.1. Nas alterações unilaterais que refere o artigo 124, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.2.2. As alterações unilaterais acima mencionadas não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.2.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.2.4. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.2.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.2.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

16.2.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.2.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.2.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

16.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.3.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

16.3.2. Sempre que atendidas as condições do contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.3.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

16.3.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a CONTRATANTE liberar a CONTRATADA do compromisso, sem aplicação de penalidades.

16.3.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

16.3.6. O requerimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.3.7. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

16.3.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.3.9. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

17.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 114/2024.

17.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior não impedirá a eficácia das comunicações e notificações encaminhadas pelo CONTRATANTE aos endereços físicos ou eletrônicos anteriormente informados pela CONTRATADA, presumindo-se válidas para todos os efeitos contratuais até que seja formalmente comunicada eventual alteração cadastral.

17.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, por ato próprio ou de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais colaboradores, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização, o acompanhamento da execução contratual ou o recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6. O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

17.7. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.8. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.9. O contrato será considerado integralmente cumprido após a execução total do objeto contratado, o

Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683

atendimento de todas as obrigações contratuais e legais dele decorrentes e a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

17.10. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação e manutenção de seus dados essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá à CONTRATANTE promover os atos necessários à divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos, apostilamentos e demais alterações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, ... de de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADO

Obs.: O presente Contrato encontra-se registrado, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

ANEXO VIII

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Portal de Compras Públicas)

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto (SAMAE)**
samae@imbituba.sc.gov.br

Telefones para contato:
48 98832-3334 48 3355-7857
0800-643-1749 48 3255-7683